



Resolução nº 29 /99

Dispõe sobre escaneamento e incineração de autos judiciais da Justiça Militar Estadual.

O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando a precariedade dos espaços destinados ao arquivamento de autos judiciais findos e diante da impossibilidade de destinar espaços cada vez maiores para guarda e conservação dos processos judiciais ;
- Considerando que se impõe a busca de solução pronta e eficaz :

RESOLVE :

Art. 1º - Fica o Corregedor da Justiça Militar autorizado ao expurgo nos arquivos da Justiça Militar Estadual, referente ao período de 1960 a 1980, processando o escaneamento de autos judiciais findos e incineração dos mesmos, bem como de autos futuros cuja conservação não seja de interesse, a saber :

- a) correição parcial e correição parcial por representação;
- b) habeas-corpus;
- c) processos criminais com sentenças absolutórias transitadas em julgado;
- d) inquéritos policiais militares;
- e) mandados de segurança;
- f) apelações com decisões absolutórias;
- g) recursos em sentido estrito
- h) recursos de ofícios;
- i) casos análogos, a critério do Juiz Corregedor ;



Parágrafo único: Ficam preservados, pelo seu valor histórico, os processos anteriores a 1.960.

Art. 2º - Em qualquer caso, serão conservados :

- a) IPM's : portaria de instauração, relatório final, parecer do Representante do Ministério Público e decisão do Juiz-Auditor determinando o arquivamento do IPM;
- b) Habeas-Corpus e Mandado de Segurança : petição, parecer do Procurador de Justiça e acórdão;
- c) Nos demais processos : relatório final do IPM, denúncia , sentença e acórdão (se houver).

Art. 3º - A incineração será feita em ato público, presidido pelo Corregedor, o Juiz-Auditor Diretor do Foro Militar e o Secretário da Corregedoria, lavrando-se auto circunstanciado a respeito, precedido de edital, com prazo de 60 (sessenta) dias a contar da última publicação,

§ 1º - O edital , constante do anexo I, deverá descrever o objetivo da incineração, a relação dos autos a serem incinerados, bem como comunicação às partes interessadas em sua guarda e conserva, no desentranhamento dos autos ou na extração de cópias;

§ 2º - O edital só será publicado, após todos os autos serem devidamente relacionados, escaneados e conservadas as peças principais relacionadas no art. 2º.

Art. 4º - Fica a cargo da Assessoria Técnica de Informática o escaneamento dos processos a serem incinerados, zelando pela segurança das informações ali lançadas e da Corregedoria da Justiça Militar encaminhar os processos em condições de serem escaneados para aquele setor , a guarda e conservação do CD-ROM.

Art. 5º - Entidades culturais que tiverem interesse em manter a memória de algum dos processos, conservando-o em seus arquivos, deverão requerer ao Corregedor, justificadamente, no prazo do edital.



Art. 6º - As partes interessadas na conservação de autos ou de peças deverão indicá-las em petição justificada dirigida ao Juiz Corregedor.

Art. 7º - Em nenhuma hipótese, serão retiradas peças originais de conservação, relacionadas no art. 2º, para atender solicitação das partes interessadas.

Art. 8º - Ao juízo do Corregedor, a incineração poderá ser substituída por processo de eliminação mecânica desses papéis.

Art. 9º - O procedimento de escaneamento e incineração se repetirá toda vez que os autos findos completarem 20 (vinte) anos de arquivamento na Corregedoria da Justiça Militar e se enquadrarem no art. 1º.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor da Justiça Militar.

Art. 11º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 06 de abril de 1.999.

Cel PM Jair Cançado Coutinho
Presidente

Cel PM Paulo Duarte Pereira
Vice-Presidente

Cel Laurentino de Andrade Filocre
Corregedor



Juiz Dr. José Joaquim Benfica

Juiz Dr. Décio de Carvalho Mitre



Anexo I (a que se refere o art. 3º , da Resolução nº 29 /99)

MODELO DE EDITAL

Objeto: Incineração ou processo de eliminação mecânica de autos judiciais findos.

O Cel PM Laurentino de Andrade Filocre , Corregedor da Justiça Militar Estadual de Minas Gerais ,

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que o egrégio Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais através da Resolução nº 29/99, de 06 /04/ 1999, AUTORIZOU O ESCANEAMENTO E A INCINERAÇÃO OU A ELIMINAÇÃO MECÂNICA DE AUTOS JUDICIAIS FINDOS, CUJA CONSERVAÇÃO SEJA DE NENHUM INTERESSE, conforme relação pormenorizada afixada na Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e nas Auditorias da Justiça Militar.

No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da 2ª (segunda) publicação do presente edital, as partes interessadas em sua guarda e conservação, no desentranhamento de peças ou na extração de cópias dos autos, deverão requerê-los ou solicitá-los, às suas expensas, à Corregedoria. Após esse prazo, os autos e documentos judiciais serão destruídos.

O protocolo desses requerimentos e solicitações deverá ser feito junto a Corregedoria, Rua Aimorés, 698 – Funcionários .

Os pedidos serão atendidos observando-se a data do protocolo do requerimento ou da solicitação, e deles deverão constar a qualificação do requerente ou solicitante e os dados mais completos pormenorizados para a identificação e localização do processo. Não sendo possível a identificação e, conseqüentemente, a localização dos autos, restará prejudicado o pedido.

E, para que chegue ao conhecimento público , foi baixado o presente Edital, nesta Corregedoria da Justiça Militar Estadual, aos _____ dias do mês de _____ do ano de 1.999, que será afixado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no Secretaria do TJM e nas Auditorias da Justiça Militar, após publicação por 2 (duas) vezes, no “Diário do Judiciário”, no órgão oficial “Minas Gerais”.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 1.999.

Cel PM Laurentino de Andrade Filocre
Juiz Corregedor